



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos nas funções de auditoria e regulação em saúde para o Município de Coremas/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de médico auditor e regulador justifica-se pela necessidade de garantir maior eficiência, transparência e controle na gestão dos serviços de saúde do Município de Coremas/PB. Tais serviços são essenciais para assegurar a correta utilização dos recursos públicos destinados à área da saúde, bem como para promover a regulação adequada do acesso dos usuários aos serviços de média e alta complexidade, dentro dos princípios do Sistema Único de Saúde (SUS). O médico auditor atua diretamente na avaliação técnica dos procedimentos médicos realizados, verificando a conformidade com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas estabelecidas, evitando fraudes, desperdícios e garantindo a qualidade do atendimento prestado à população. Já o médico regulador é responsável por analisar as solicitações de procedimentos e encaminhamentos, otimizando o fluxo de pacientes e promovendo a equidade no acesso aos serviços especializados. Considerando a escassez de profissionais com esse perfil no quadro efetivo da administração municipal, bem como a natureza técnica e especializada da função, a contratação de empresa com expertise comprovada torna-se a solução mais eficiente e viável para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, dentro dos parâmetros legais e administrativos.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO SERVIÇO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do serviço delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços	...	Mensal	12

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Coremas - PB, 31 de março de 2025.

JAINARA GOMES DE JESUS
Secretária de Saúde



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços médicos nas funções de auditoria e regulação em saúde para o Município de Coremas/PB.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2.Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respetivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Coremas - PB, 31 de março de 2025.

JAINARA GOMES DE JESUS
Secretária de Saúd